

Seção de Protocolo - SEMAC
Nº 01
PMA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES.**

PREGÃO N.º 058/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.401/217

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP.

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calc. Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador, procuração anexa, vem à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 a presente IMPUGNAÇÃO na conformidade das razões que seguem.



Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06541-078
Filial: Rua açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-335 - EDITAIS@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este Documento pode ser visualizado pelo link <https://goo.gl/zcYWcg>

(24999468131) Rca. Almeida

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada mais de 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 27 de outubro de 2017, às 12:00 hs, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

1.2 DA LEGITIMIDADE DA EMPRESA

Nos termos do § 1º, art. 41 da Lei de Licitações:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação ou irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113”.

O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld, invocando o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.



Art. 5º (...)

XXXIV são a todos assegurados,
independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em
defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder:

1.3 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o artigo 18 e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 24/10/2017 (terça-feira), ou seja, antes do 2º (segundo) dia útil que antecede a realização do PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2017.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o dia 25/10/2017 (24 horas após o protocolo da impugnação), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio



restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.

3. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Com máxima vênia, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinada cláusula e evitando-se interpretações equivocadas. Os fundamentos que justificam a presente impugnação serão expostos a seguir:

A licitação constitui um procedimento que se destina



precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

Nesse diapasão, é que a impugnante vem formalmente impugnar o item 17, subitem 17.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2017, leia-se:

17. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

17.4. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Aracruz ao consumidor, divulgado pela ANP, no mês anterior a publicação do edital, ou o preço praticado na bomba de abastecimento, prevalecendo o MENOR, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora no procedimento licitatório.

É mister alertarmos que Considerando que a Administração Pública é o maior consumidor de bens e serviços – não se pode olvidar que a



licitação é um importante instrumento de concretização de políticas públicas, na medida em que fomenta o desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte, contribui para a geração de empregos, propicia o surgimento de novos negócios e a formalização daqueles que viviam na clandestinidade, além de privilegiar a aquisição de produtos nacionais e fomentar o mercado interno.

Dito isto, é de conhecimento público que a Petrobras revisou sua política de preços de diesel e gasolina comercializados em suas refinarias, a qual aumentou a frequência de ajustes nos preços, que passou a vigorar desde 3 de julho. A partir desta data, a Petrobras passou a realizar ajustes nos preços, a qualquer momento, inclusive diariamente.

Devemos ponderar quanto a motivação do item 17.4 estabelece uma regra de fixação de preços que não condiz com os praticados pelo mercado.

Assim, determinar que os preços a serem pagos aos postos credenciados sejam os médios da ANP (Agência Nacional de Petróleo) do mês anterior ao abastecimento causa um absoluto desequilíbrio ao comércio de combustíveis local, e conseqüentemente à própria municipalidade, haja vista que ou se negarão à credenciar-se junto a Administradora ou repassaram os custos à população em geral.

Esta exigência de fixação do preço unitário mensal com parâmetros ao do praticado no município de Aracruz ou o preço praticado na bomba de abastecimento, prevalecendo o menor é totalmente estranha aos serviços de gerenciamento, que trabalha com taxa de administração a qual incidirá sobre o valor dos combustíveis, limitando este valor ao preço da ANP, ou



seja, não há prejuízo para a Administração, haverá sim vantagem por sempre pagar o preço de bomba do local do abastecimento e não um valor fixo que muitas vezes pode ser superior ao praticado pelo mercado.

Neste sentido, podemos dizer que o modelo atual de edital faz transparecer que a ideia da Administração é contratar o combustível diretamente de uma empresa que revende combustível (posto ou distribuidora) no município de Aracruz, o que afasta a participação de empresas de gerenciamento de frota.

Vale ressaltar, que este modelo de edital é muito defendido por distribuidora de combustíveis que possuem sistema informatizado, nesta região, isso porque para essas empresas é vantajoso definir o preço do combustível, afinal, o preço de varejo é muito superior ao de atacado, que é o preço praticado pelas distribuidoras.

Deste modo, requer que Vossa Senhoria se digne a alterar o critério de medição para faturamento estabelecido no item 17, subitem

17.4 do Edital, de modo que seja considerado apenas o preço praticado na bomba de abastecimento do mês de referência ao do abastecimento, desconsiderando a base de preço unitário mensal do município de Aracruz.

4. CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão do item 17, subitem 17.4, a fim de que o edital do PREGÃO Nº 058/2017, seja retificado



com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 20 de outubro de 2017.

Assinado de forma digital
por ANSELMO DA SILVA
RIBAS

Anselmo Ribas

Dados: 2017.10.23 10:34:27
-02'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



Seção de Provisão
No 09
PMA
SEMAO



**ANEXO I -
CONTRATO SOCIAL
ANEXO II -
PROCURAÇÃO**



Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar - Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160
Filial: Rua açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP - CEP: 13.098-035 EDITAIS@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

**Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este Documento pode ser visualizado pelo link <https://goo.gl/zcYWcg>**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

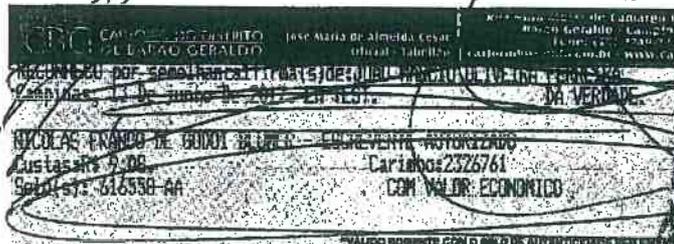
OUTORGADO: ANSELMO DA SILVA RIBAS, Brasileiro, Casado, CPF 266614088-12, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 193.321, estabelecido a Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicium e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas, 2 de junho de 2017.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17
(19) 3518-7000



NICOLAS ENRICO DE GODOI BLUMER - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Custas R\$ 9,00 Carimbo 2326761
Selo nº: 616558-AA COM VALOR ECONÓMICO

Seção de Protocolo - SEMAD
Nº 11
PMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Nire 35224557865

CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto / SP., nascido em 25.03.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas - SP., à Av. Dr. João Valente do Couto, nr. 305 - Casa 02 - Jardim Santa Genebra - CEP 13080-040; RG 20.103.621 SSP/SP; CPF 159.882.778-29 e,

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui / SP., nascido em 19.06.1972, empresário, residente e domiciliado em Campinas - SP., à Rua das Abelias, nr. 1414 - Cond. Alphaville Dom Pedro - CEP 13097-173; RG 20.907.947-2 SSP/SP; CPF 186.425.208-17,

Na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba - estado de S.Paulo, à Calçada Canopo nº. 11 - 2º Andar Sala 3 - Bairro Alphaville - Centro Apoio II - CEP 06.541-078, com registro no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30, Contrato Social arquivado na Junta Comercial de do Estado de S.Paulo sob, nº. 35224557865 em 10.08.2010; têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Ciáusula 1ª. : DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) representado por 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o aumento decorrente de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA, E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

Cláusula 2ª. : Resolvem os sócios integralizar, neste ato, as novas quotas sociais emitidas pela sociedade conforme a Cláusula 1ª. deste instrumento, correspondente ao do total de 3.538.333 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.538.333,32 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma:

I. **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) representados por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com o seguinte imóvel de propriedade dos sócios **Rodrigo Mantovani e João Marcio Oliveira Ferreira**, sendo 50% (cinquenta por cento a participação de cada):

a.) **UMA CASA**, designada pelo nr. 12 (doze), tipo 4, do Condomínio Casas Dítalia Villa Bella, na Rua Treze, número 651, no Residencial Vila Bela, estando descrita na Matrícula número 115.290 do 2º Registro Imobiliário desta Comarca. Imóvel cadastrado pela Prefeitura Municipal sob número 3263.12.05.0001.01.012, com valor venal de R\$ 277.161,48.

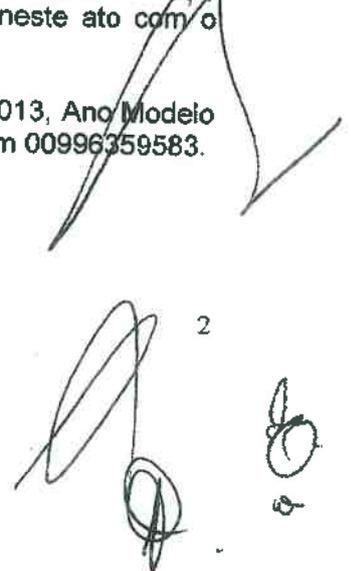
II. **R\$ 2.198.333,00** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) representado por 2.198.333 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, sendo:

a.) O sócio **RODRIGO MANTOVANI** integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.029.166 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

b.) O sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** integraliza neste ato em moeda corrente do país 1.169.166 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor nominal de R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

III. **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) representado por 140.000 (cento e quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são integralizadas neste ato com o seguinte veículo de propriedade do sócio **RODRIGO MANTOVANI**:

a.) **UM VEÍCULO**, marca M.BENZ, modelo I/M CLA200, Ano Fabricação 2013, Ano Modelo 2014, cor prata, Chassi WDDSJ4DW6ENO51143, Placa FNC 4949/SP, Renavam 00996359583.



Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-se em imóveis de propriedade dos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, 50% cada um; R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) deu-se em um veículo de propriedade do sócio **RODRIGO MANTOVANI** e, R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) deu-se em moeda corrente nacional sendo, R\$ 1.029.166,66 (um milhão, vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais) do sócio **RODRIGO MANTOVANI** e, R\$ 1.169.166,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos) do sócio **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente."

Cláusula 3ª.: - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade que passa a ser:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível
CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores -
CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral –
CNAE 7490/1-04;

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de arrendamento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

l. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo e redação.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** e terá sua sede social em Santana de Parnaíba - SP, à Calçada Canopo nº. 11 - Bairro Alphaville - 2º Andar Sala 3 – Centro Apoio II - CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Umbu, nr. 286 – 2º andar – Loteamento Alphaville em Campinas / SP.
CEP 13098-325

Cláusula 2ª - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível
CNAE 82.99/7-02;

Alteração Contratual da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

5



- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7- 03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82..99/7-99;
- l. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

Parágrafo Único: - A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e, trinta e dois centavos), representados por 6.138.333 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

6

b.) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 3.069.166 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.069.166,50 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais da sociedade foram integralizadas integralmente pelos sócios, sendo que o equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) deu-

Cláusula 5ª - DO PRAZO

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de Julho de 2002.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios, **RODRIGO MANTOVANI e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** investidos na função de sócios administradores aos quais competem administrar livremente a sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão, os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos. Podem representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da sociedade, assinando isoladamente ou com os demais sócios da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores, no exercício de sua função, quando nomear procuradores "ad judícia" deve especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma, assim procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios administradores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

7
@

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser reformado no tocante a administração, por consenso dos cotistas.

Parágrafo Quarto: Os sócios no exercício da função de administração, fará jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore" que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula 7ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 8ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 10ª - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

8



Cláusula 11ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 12ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a sociedade não se dissolverá continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 13ª - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

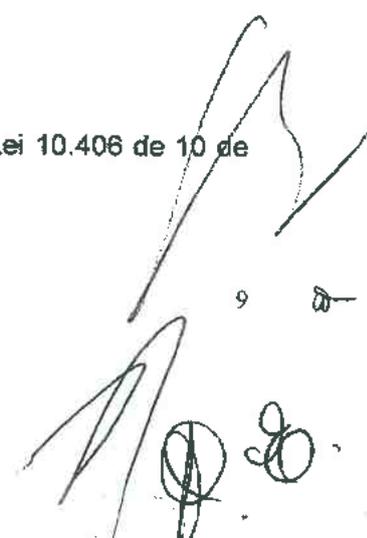
Cláusula 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

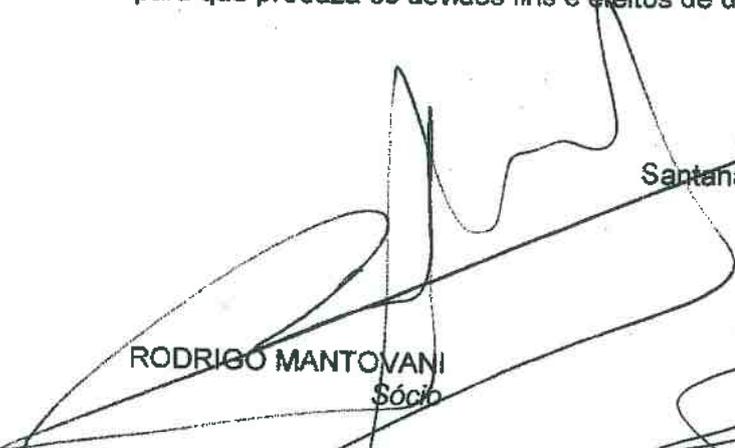
9

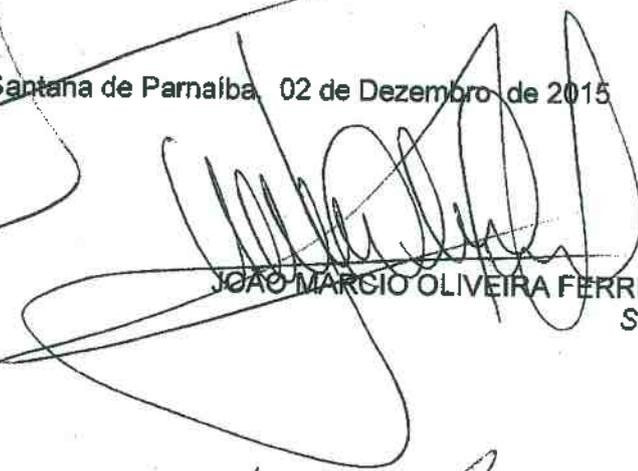


Cláusula 16ª - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Santana de Parnaíba, 02 de Dezembro de 2015


RODRIGO MANTOVANI
Sócio

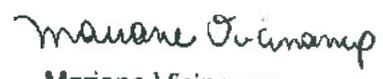

JOÃO MARGIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio


ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI
Interveniente Anuente


CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA
Interveniente Anuente

Testemunhas:


Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP


Mariane Vicinanza
RG 27.892.000-7 SSP/SP

Seção de Protocolo - SEMAD
No 21
PMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO
525.972/15-8

LAVIA REGINA BRITTO
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
JUCESP
28 DEZ 2015
CAMPINAS - ASSIMPI